



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 1836/2025

ENCAMINHO, ao Sr. Kayo Amado, Prefeito Municipal de São Vicente, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais – FMPP.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei institui o Fundo Municipal para Políticas Penais (FMPP), instrumento indispensável para que o Município capte e gerencie, com transparência e vinculação legal, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e de outras fontes voltadas às alternativas penais, à atenção a pessoas egressas, à reinserção social de internados (medida de segurança) e ao fortalecimento da participação e do controle social, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79/1994.

Conforme a Nota Técnica “Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais” (CNJ, 2021), somente municípios com fundo específico e órgão gestor (Conselho Gestor) conseguem acessar as transferências fundo a fundo do FUNPEN, as quais são obrigatórias e independem de convênio. Além disso, o art. 3º-A, §7º, II, da Lei Complementar nº 79/1994 determina que apenas municípios onde se localizam estabelecimentos penais são elegíveis, condição atendida por São Vicente. Pela mesma norma, 10% do FUNPEN são reservados aos municípios e distribuídos de forma igualitária entre os elegíveis, o que representa oportunidade estratégica de ampliar investimentos em políticas penais sem contrapartida financeira obrigatória; qualquer despesa ficará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

☎ (13) 99723-9191 | 📱 @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A instituição do FMPP também se alinha ao Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2024-2027), que prioriza a municipalização de serviços em meio aberto, a reintegração social de egressos (com Escritório Social como porta de entrada à rede local) e o fortalecimento da participação e do controle social por meio de conselhos.

Diversos municípios já instituíram fundos congêneres, estruturando Centrais de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de apoio aos Conselhos da Comunidade, demonstrando a viabilidade normativa e operacional da iniciativa e seus efeitos na redução de reincidência e promoção da segurança cidadã. Por fim, a proposição não cria cargos nem gera despesa obrigatória, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a instituir fundo especial com gestão democrática e transparente (composição paritária entre governo e sociedade civil), assegurando que a aplicação dos recursos observe as prioridades locais e as diretrizes nacionais, com controle social efetivo.

Ante o exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que, se acolhida a proposta, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei na forma da minuta anexa.



VEREADOR

**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191



fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais – FMPP e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Políticas Penais – FMPP, instrumento de natureza contábil e financeira, com duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal a ser designada por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos em programas, projetos e ações voltados a:

- I – políticas de alternativas penais, com enfoque restaurativo;
- II – políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, notadamente por meio do Escritório Social;
- III – políticas de desinstitucionalização de pessoas submetidas à medida de segurança;
- IV – políticas de fortalecimento da participação e controle social, com apoio aos Conselhos da Comunidade.

Parágrafo único. A instituição do FMPP não acarreta aumento de despesa obrigatória nem a criação de cargos públicos.

Art. 2º - Constituem receitas do FMPP:

- I – transferências obrigatórias do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar Federal nº 79, de 1994;
- II – dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e créditos adicionais;



VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, outros Municípios ou entidades públicas e privadas;
- IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 3º - Os recursos do FMPP serão aplicados, observando o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor, exclusivamente em:

- I – estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais, como a Central Integrada de Alternativas Penais;
- II – implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos da Resolução CNJ nº 307/2019;
- III – financiamento de equipes multidisciplinares para a desinstitucionalização de pessoas submetidas à medida de segurança, visando ao cuidado comunitário e à articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- IV – apoio material e logístico às atividades de controle e participação social exercidas pelos Conselhos da Comunidade;
- V – financiamento de programas de capacitação, monitoramento e avaliação das políticas penais.

§ 1º O financiamento de equipes multidisciplinares de que trata este artigo não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem gera despesa obrigatória de caráter continuado, podendo ser realizado, conforme a necessidade do programa ou projeto, mediante contratações por tempo determinado, parcerias com organizações



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerck, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, concessão de bolsas e outros instrumentos congêneres admitidos em lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FMPP para:

- a) construção, reforma ou ampliação de unidades prisionais ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico;
- b) aquisição de armamentos, munições, algemas ou quaisquer equipamentos de uso restrito das forças de segurança.

§ 3º As despesas observarão as metas e prioridades do Plano Plurianual, as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 4º - O FMPP será gerido por um Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, com a seguinte composição paritária:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal a que o Fundo estiver vinculado, que o presidirá;
- b) 1 (um) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- d) 1 (um) da Secretaria da Saúde (SESAU);
- e) 1 (um) da Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania (SEDHC).
- f) 1 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SEJUR);

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:



VEREADOR

**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

☎ (13) 99723-9191 | 📱 @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a) 1 (um) de entidade ou organização com experiência em justiça restaurativa ou alternativas penais;

b) 1 (um) do Conselho da Comunidade da Comarca;

c) 2 (dois) de organizações com atuação em direitos humanos, assistência social ou atenção a pessoas presas e egressas;

c) 1 (um) de instituição de ensino superior ou pesquisa com atuação na área;

d) 1 (um) de outro Conselho de Direitos (Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, entre outros);

§ 1º Participarão como convidados permanentes, com voz e sem voto: 1 (um) representante do Ministério Público, 1 (um) da Defensoria Pública e 1 (um) do Poder Judiciário.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme regulamento.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º Compete ao Conselho Gestor:

a) elaborar e aprovar seu regimento interno;

b) estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;

c) aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

d) deliberar sobre a aprovação de projetos e a liberação de recursos;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados;



VEREADOR

**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- f) apreciar e aprovar as prestações de contas;
- g) elaborar e dar publicidade ao relatório anual de gestão;
- h) propor medidas para aperfeiçoamento do FMPP;
- i) articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando à captação de recursos e ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º - A movimentação financeira do FMPP será realizada pelo ordenador de despesa da Secretaria à qual o Fundo estiver vinculado e pelo responsável financeiro/tesouraria da SEFAZ, observadas as deliberações do Conselho Gestor e a legislação aplicável.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, prevendo:

- I – os procedimentos para a prestação de contas dos recursos aplicados;
- II – os critérios para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, observada a Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- III – a inscrição do FMPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o código de natureza jurídica “133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal”.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos do FMPP observará as normas do Tribunal de Contas do Estado e será submetida aos seguintes controles:

- I – controle interno, pelo órgão competente do Poder Executivo;



VEREADOR

**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

☎ (13) 99723-9191 | 📱 @fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

II – controle social, pelo Conselho Gestor;

III – controle externo, pelo Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025

FERNANDO PAULINO

Vereador



VEREADOR
**FERNANDO
PAULINO**

SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp